



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

LEI ORDINÁRIA N.º 1207/2013, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

PUBLICADO  
Data: 29 03 /2013  
Órgão: O Presente  
Página: 37  
Nº Edição: 3557

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação e adequação de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2º** Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores integralmente em espécie após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3º** Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4º** Estes recursos serão aplicados integralmente no mercado financeiro.

**Art. 5º** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, localizados no Município de Mercedes.

**Art. 6º** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 7º** Cada produtor terá direito a 20 horas de máquinas, que podem ser utilizadas tanto para a construção como adequação dos tanques.

**Art. 8º** Os valores cobrados serão equivalentes ao preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

**§ 1º** Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**§ 2º** O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

**Art. 9º** Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo único.** O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Agricultura, Prefeitura Municipal e Emater – Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, e entidades representativas do setor.

**Art. 10º** Os recursos que comporão o programa referido, estarão contemplados em projetos e atividades específicos do Orçamento Geral do Município, e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo único.** O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11º** Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá cursos profissionalizantes na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 12º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 28 de março de 2013.

  
**Cleci M. Rambo Loffi**  
**PREFEITA**